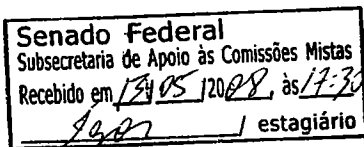




CONGRESSO NACIONAL



MPV-426

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/05/2008	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, DE 8 DE MAIO DE 2008.				
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO				nº do prontuário 302	
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global	
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto / Justificação					

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As vantagens instituídas por esta Medida Provisória aos militares do Distrito Federal se estendem aos militares inativos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal que se inativaram antes de 21 de abril de 1960, bem como aos seus pensionistas, ficando as despesas decorrentes de sua aplicação a cargo da União. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e, em seu artigo 65, estende aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal (RJ) todas as vantagens ali instituídas.

Mais especificamente, o § 2º do art. 65, dispõe que "o mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal".

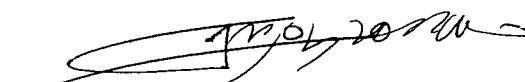
Ademais, as terminologias "antigo Distrito Federal" e "Distrito Federal", quando aplicados para nominar a Polícia e o Corpo de Bombeiros Militar certamente referem-se, tão somente, para identificar o espaço geográfico ocupado pelas Corporações antes e após a fundação de Brasília.

Tanto que, coincidentemente nesta data (13/05/2008), a gloriosa Polícia Militar do Distrito Federal está comemorando seu 199º aniversário de existência. Assim, fica evidente que os integrantes dessa Corporação antes e após a fundação de Brasília fazem jus aos mesmos direitos.

Há de se considerar, também, que todos os integrantes da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se inativaram antes de 21/04/1960 jamais pertenceram a outra Corporação

No entanto, o Poder Executivo edita a presente Medida Provisória sem contemplar os militares do antigo DF, o que, inquestionavelmente, fazem jus a todos os benefícios destinados aos militares do Distrito Federal.

Sendo assim, propomos a presente emenda visando sanar tal impropriedade na norma editada.


JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

